

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007

Convenção Coletiva de Trabalho, que, entre si, ajustam SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS, e SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DE COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS, mediante as seguintes cláusulas:

DA DATA-BASE, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 1º de julho de 2006 a 30 de junho de 2007, sendo de aplicação obrigatória em todas as relações de emprego abrangidas pelo sindicato representante da categoria econômica (SESCON) e empresas integrantes do Ordenamento Sindical do Grupo Terceiro da Confederação Nacional do Comércio – CNC -, e pelo sindicato representante dos empregados (SEACOM) pertencentes ao 2º Grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio – CNTC -, abrangidos pelas seguintes empresas, bem como, as demais que vierem integrar as referidas categorias por ampliação ou desmembramento, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

I - Empresas e Escritórios de Serviços Contábeis e Fiscais (organizados ou não sob forma de pessoa jurídica)

01. Empresas de Contabilidade
02. Escritórios Fisco-Contábeis Autônomos
03. Empresas de Auditoria
04. Escritórios de Auditoria Autônomos
05. Empresas de Assessoria e Consultoria Contábil
06. Escritórios de Assessoria e Consultoria Contábil Autônomos
07. Empresas de Assessoramento Contábil
08. Empresas de Perícias Contábeis
09. Empresas de Informações Contábeis
10. Empresas de Pesquisas Contábeis

II- Empresas e Escritórios de Assessoria e Assistência

11. Assessoria e importação e exportação e aduaneira
12. Assessoria de marketing e merchandising
13. Assessoria e assistência gerencial, econômica, financeira e fiscal
14. Assessoria e planejamento fiscal e contábil
15. Assessoria na área de crédito
16. Assessoria e assistência técnica rural
17. Assessoria da previdência privada
18. Assistência automobilística
19. Assistência e orientação a cooperativas habitacionais e agropecuárias
20. Assistência e projetos de cozinhas
21. Assistência e projetos agropecuários
22. Assistência e projetos de urbanização
23. Assistência e projetos de viabilidade técnica econômica
24. Assistência e projetos de topografia, aerolevantamento e aerofotografia
25. Assistência e projetos de reflorestamento
26. Assistência e projetos de prospecção geofísica
27. Assistência e projetos na área de telecomunicações
28. Assistência e projetos urbanísticos e estudos ambientais

29. Assistência técnica de aparelhos e equipamentos

30. Assistência empresarial e gerencial

III- Empresas e Escritórios de Perícias e Avaliações

31. Avaliações de empresas

32. Avaliações patrimoniais

33. Engenharia de avaliações

34. Avaliações e regularização de avarias marítimas

35. Perícias judiciais, trabalhistas e contábeis

36. Controle patrimonial

IV- Empresas e Escritórios de Consultoria

37. Consultoria empresarial

38. Consultoria na área de informática (desmembrada)

39. Consultoria técnica e imobiliária (desmembrada)

40. Consultoria financeira, econômica e fiscal

V- Sociedade de Advogados

VI- Empresas e Escritórios de Administração

41. Administração de crédito

42. Administração de convênios

43. Administração de vale-transporte

44. Administração de vale-refeições (através de tiquete)

45. Administração empresarial

46. Administração de cartão de crédito

47. Administração de transporte e serviços portuários

48. Administração de clubes

49. Administração de recursos públicos

50. Administração de estradas e rodovias com cobrança de pedágio

VII- Empresas e Escritórios de Organização e Coordenação

51. Organização de eventos

52. Exposições e feiras

53. Organização e promoção de venda de cartões de instituições e clubes

54. Organização e promoção de vendas de contratos de assistência técnica

55. Promoção de vendas e mala-direta

56. Organização e promoção de congressos e eventos

VIII- Empresas e Escritórios de Serviços

57. Serviços de cópias e fotocópias

58. Serviços de documentação e microfilmagem

59. Serviços de urbanismo, ajardinamento e ornamentos

60. Serviços de consertos em geral

61. Serviços de cobrança extrajudicial

62. Recursos humanos, seleção, recrutamento, treinamento e desenvolvimento

63. Agências de serviços terceirizados pela EBCT

64. Aerofotografia

65. Aerolevantamento

IX- Associações, Clubes, Entidades Cooperativas

66. Clubes de proteção ao crédito

67. Clubes de diretores lojistas

68. Associações comerciais, industriais e de serviços

69. Associações de criadores rurais e de ruralistas

70. Câmaras de indústria, comércio e serviços

71. Sociedades civis e militares

72. Clubes de serviços

73. Centrais de abastecimento

74. Centrais de produtores rurais
75. Companhias de desenvolvimento
76. Bolsa de valores e mercadorias
77. Cooperativas de serviços e trabalho profissional (exceto serviços médicos e odontológicos)
78. Cooperativas habitacionais
79. Partidos políticos
80. Serviços de apoio a empresas

X- Agências de Informações e Pesquisas

81. Agências de Informações e pesquisas
82. Agências de colocação de fretes (centrais de fretes)
83. Agências de colocação de mão-de-obra (inclusive temporária)
84. Agências de marcas e patentes
85. Agências de recursos humanos

XI- Holdings Societárias e Fundos Mútuos

86. Participações societárias
87. Administração patrimonial (exceto bens imóveis)
88. Administração de ações e quotas
89. Administração de bens e negócios (exceto de veículos)
90. Administração de fundos mútuos e de previdência privada

DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - Os salários fixos dos empregados de Agentes Autônomos do comércio em toda jurisdição, serão reajustados em 1º de julho de 2006(DATA-BASE) em 5%(cinco por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2005.

§1º – Os reajustes automáticos, espontâneos ou compulsórios, havidos no período compreendido entre 01/08/2005 a 30/06/2006, na aplicação dos percentuais acima já estão compensados. Para os admitidos após julho/2005, os salários serão reajustados proporcionalmente.

§2º - Salvo acordo judicial, eventual resíduo decorrente de concessões espontâneas de adicionais por tempo de serviço poderão ser futuramente compensados, se configuradas duplicidade e cumulatividade de pagamento, observando-se a aplicação dos índices das Convenções Coletivas nos respectivos períodos.

DA POLÍTICA SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes poderão rever esta Convenção em seu todo ou em parte, imediatamente a qualquer modificação ou alteração que venha ocorrer na legislação trabalhista, e, em especial no que concerne à reforma da legislação sindical.

DA BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA: Para o empregado que percebe salário de parte fixa e variável, o reajuste incidirá sobre a primeira, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

CLÁUSULA QUINTA: A remuneração do repouso semanal e dos feriados será paga ao comissionista, sujeito a controles de frequência ou de produção, qualquer que seja o modo de aferição do trabalho pela empresa, nos termos da Lei no. 605, e do Enunciado nº 27, do TST.

DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA: Fica assegurado a todos os empregados representados pelo Sindicato conveniente um piso salarial de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

§1º - Se na aplicação do percentual incidente no mês de julho de 2006, de que trata a Cláusula Segunda desta Convenção, não resultar em valor igual ou superior ao piso salarial referido no *caput* desta Cláusula, a empresa complementarará o piso da categoria.

§2º - Os empregados, excluídos os exercentes das funções de *Office-boy*, ou contínuo, copa/cozinha, serviços de limpeza e serviços gerais, admitidos no período de 01/07/2006 a 30/06/2007 farão jus ao piso acima estabelecido.

§3º - As empregadas que exercerem as funções de secretária e recepcionista, farão jus, ao piso acima, após 3(três) meses de admissão.

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DAS HORAS COMPENSADAS

CLÁUSULA SÉTIMA: As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. O não atendimento dessas exigências não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido apenas o respectivo adicional (Enunciado 85, do TST).

DA CTPS E DO COMPROVANTE SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA: Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

DA ESTABILIDADE POR ACIDENTE

CLÁUSULA NONA: Fica assegurada a estabilidade provisória prevista no art.118 da Lei nº8.213, de 24/07/91, ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho.

DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

CLÁUSULA DEZ: À empregada gestante é assegurada a estabilidade provisória de 30(trinta) dias, a contar do primeiro dia imediato, a que se refere o art. 10, II, *b*, do ADCT da CF/88(Súmula 244, TST).

VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA ONZE: As empresas que exercem atividades acessórias ou complementares na rede do Sistema Integrado de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de Goiânia - SIT/RMG oferecerão transporte gratuito a todos seus empregados que necessitam o deslocamento residência-trabalho-residência, através de passe-livre, ficando elas desobrigadas do fornecimento do vale-transporte tradicional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não integra a remuneração do empregado para todos os efeitos o transporte gratuito concedido na rede do SIT/RMG, como também o tempo do empregado no itinerário residência-trabalho-residência.

DOS DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS

CLÁUSULA DOZE: As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que os Delegados do Sindicato Convenente, legalmente designados em Assembléia Geral, se ausentarem do serviço em número não superior a 4(quatro) dias úteis por ano, para participação em congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical.

DO AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA TREZE: Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 1,5(um vírgula cinco) salário mínimo vigente na época da morte.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

CLÁUSULA QUATORZE: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados nos termos do art.545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás, quando por este notificada, e que serão pagas diretamente ao Sindicato através de pessoa devidamente credenciada por este, a qual comparecerá a empresa para recebimento e quitação até o 5º(quinto) dia do mês subsequente.

DO TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS

CLÁUSULA QUINZE: Os empregados representados pelo SEACOM poderão trabalhar no mês de dezembro e nas semanas que antecedem o Dias das Mães, dos Pais e dos namorados até às 22:00 horas, mediante remuneração constante da Cláusula Sétima, sendo que, antes do início do período extraordinário, haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do art. 384 da CLT.

§1º - Os empregadores, no período de que se trata o *caput* desta cláusula, após a jornada normal, fornecerão lanche aos empregados. Faculta-se aos empregadores, pagar-lhe o benefício concedido através de vale refeição, vale alimentação ou em dinheiro a importância de R\$ 8,50(oito reais e cinquenta centavos), discriminando, nesta hipótese, na folha de pagamento com a rubrica "auxílio refeição".

§2º - A concessão deste benefício não integra a remuneração do empregado em nenhuma hipótese, não podendo ser revertida em salário.

DOS EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DEZESSEIS: Fica determinado que os gastos com exames admissional, demissional e médicos, abreugrafia e suas revalidações correrão por parte da empresa (item 7.1 da portaria nº. 3.214/78).

DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

CLÁUSULA DEZESSETE: Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas 9ª. e 10ª, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado.

DAS COMISSÕES, SUAS INCIDÊNCIAS E CÁLCULOS

CLÁUSULA DEZOITO: Os empregados comissionistas terão média salarial calculada sobre o montante auferido nos últimos 06(seis) meses para todos os efeitos legais (décimo-terceiro salário, férias, hora extra, aviso prévio, verbas rescisórias etc).

DA FALTA JUSTIFICADA PARA PRESTAÇÃO DO VESTIBULAR

CLÁUSULA DEZENOVE: O empregado que se submeter a exames vestibulares até o limite de 3(três) inscrições por semestre em universidades, faculdades ou centros de ensino superior, terá abonadas as suas faltas nos dias de prova, desde que avisada a empresa com 72(setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação de comparecimento por escrito.

DO UNIFORME E OUTROS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA VINTE: O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação que se encontrarem, sempre que solicitados.

DOS DESCONTOS DE PREJUÍZOS

CLÁUSULA VINTE E UMA: É expressamente proibido descontar, o empregador, nos salários de seus empregados, qualquer valor relativo aos riscos da atividade econômica.

§1º Considera-se risco de atividade econômica, dentre outras, deteriorização ou perecimento de mercadorias, diferenças de estoques, não causada pelo empregado, culposa ou dolosamente.

§2º A comprovação cabal de culpa ou dolo do empregado, processado administrativamente com a assistência do mesmo, pelo SEACOM-GO, autoriza o desconto nos salários do mesmo.

§3º Ante a exceção contida no art. 462 da CLT, não ofende o princípio da intangibilidade salarial o desconto efetuado pelo empregador no salário do empregado que, inobservando as exigências previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, receber cheques que, posteriormente, sejam devolvidos por insuficiência de fundos, causando prejuízos ao empregador.

§4º Documentalmente comprovadas, são causas de exclusão dos descontos correspondentes aos cheques devolvidos por insuficiência de fundos:

- a) se, entre a realização da venda e a aceitação desta pela empresa ocorrer insolvência civil, liquidação extrajudicial ou falência do comprador;
- b) autorização das vendas em conformidade com as normas da empresa e/ou aposição de *visto* por seu representante, gerente, administrador financeiro, tesoureiro ou preposto, nos cheques recebidos pelo vendedor;

§5º A inobservância do disposto nesta cláusula sujeita o empregador a ressarcir ao empregado o valor descontado, com os acréscimos legais a partir da data do desconto.

DA INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E DUAS: O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência dos devedores das empresas nas vendas a prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pelas empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se, no que couber, aos comissionistas, as normas previstas nas alíneas "a" e "b", do §4º, da Cláusula Vinte e Uma desta Convenção Coletiva de Trabalho.

DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: As rescisões contratuais dos empregados dispensados e que tenham 12(doze) meses ou mais de serviços prestados na mesma empresa serão homologados no SEACOM-GO, e deverão ser apresentados os documentos exigidos pela Ementa nº 4, baixada pela Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por outra Ementa daquele órgão que vier a sucedê-la e, também apresentar as guias de contribuição do sindicato patronal (SESCON-Goiás).

§1º - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro (art. 477, §4º da CLT). Podendo ainda, de acordo com a instrução normativa 02/92 do MTE, o pagamento ser efetuado através de depósito bancário, comprovado, em conta corrente do empregado, ordem bancária de pagamento ou ordem bancária de crédito, desde que o estabelecimento bancário esteja situado na mesma cidade do local de trabalho.

§2º - Por ocasião da homologação da rescisão contratual, o SEACOM-GO comunicará, por escrito, à empresa, eventuais irregularidades ou diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, evitando-se, assim, demandas desnecessárias.

§3º - O descumprimento desta cláusula, por parte do sindicato profissional, devidamente comprovado, autoriza a prestação da assistência à rescisão pela autoridade do Ministério do Trabalho, na forma do art. 477, § 1º da CLT.

DA FALTA JUSTIFICADA

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: Assegura-se o direito a falta remunerada de 01(um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico, o filho menor ou dependente previdenciário de até 6(seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48(quarenta e oito) horas, conforme o Precedente Normativo (positivo) nº 95, do TST

DA CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

CLÁUSULA VINTE E CINCO: Os salários deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (Súmula nº 381 do TST).

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA VINTE E SEIS: Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23/05/2006, as empresas estão obrigadas a descontar dos salários de todos os seus empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de Goiás, a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de Goiás, a importância correspondente a 8% (oito por cento) dividida em 2 (duas) parcelas de 4% (quatro por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

§1º - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados nos meses de julho/2006 e janeiro/2007, sobre a remuneração bruta mensal, limitando-se a base de cálculo ao teto de 12 (doze) salários mínimos e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 09/08/2006 e 09/02/2007, nas agências da Caixa Econ. Fed. – Ag. 012, conta nº. 076084-6, sob pena de sanções legais. Desse valor, o Sindicato repassará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

§2º - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o sétimo dia útil do mês imediato.

§3º - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo SEACOM-GO, ao qual será, devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

§4º - Os empregados admitidos após 1º de julho de 2006 estão sujeitos ao desconto previsto no "caput" desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado na remuneração do mês de contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenha contribuído para o SEACOM-GO em outro emprego no ano de 2006 e 2007.

§5º - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês subsequente de atraso, além de correção monetária, se houver alteração na atual política econômica.

§6º - Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/97, firmado com o Ministério Público do Trabalho, será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se pessoalmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto. A manifestação de oposição de que trata o parágrafo poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a) na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;
- b) perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegado sindical, devendo a empresa repassá-la à entidade respectiva, no prazo de 3 (três) dias.

DA RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

CLÁUSULA VINTE E SETE: As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao SEACOM-GO, dentro de 15(quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponde à contribuição, e o respectivo valor recolhido, a relação constante nesta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

CLÁUSULA VINTE E OITO: As empresas encaminharão à entidade sindical patronal conveniente cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical patronal (art. 578 da C.L.T.) a que se refere o exercício em curso, acompanhada de cópia de seu contrato social vigente, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a assinatura da presente convenção.

DAS CONDIÇÕES VIGENTES E DA COMPENSAÇÃO SUPERVENIENTE

CLÁUSULA VINTE E NOVE: Ficam mantidas as condições e os termos vigentes, as vantagens, as obrigações e demais normas regulamentares estabelecidas em sentenças normativas e acordos, desde que não colidam com o estabelecido na presente convenção, observado o disposto na Cláusula Segunda desta Convenção.

DO FERIADO DA CATEGORIA

CLÁUSULA TRINTA: Fica assegurado aos empregados representados por este Sindicato, que o feriado atribuído a Categoria será comemorado no último sábado do mês de outubro de cada ano.

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRINTA E UMA: As controvérsias, dúvidas e divergências relativas às cláusulas ora convencionadas serão dirimidas em conciliação entre as diretorias das entidades convenientes, por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho e/ou através da Justiça do Trabalho.

DA MULTA POR VIOLAÇÃO A CCT

CLÁUSULA TRINTA E DUAS: Em caso de violação de qualquer dispositivo constante dessa Convenção, fica estabelecida a multa correspondente a 1/3 (um terço) de um dia de salário para o empregado e para a empresa.

DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: As empresas da categoria econômica poderão adotar Banco de Horas, conforme Enunciado nº 85, do TST.

DA JORNADA DOS OPERADORES DE TELEMARKETING

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: Não se aplica ao Operador de Telemarketing à proteção especial prevista no art. 227 da CLT, uma vez que é ele um vendedor que busca o objetivo de seu trabalho utilizando-se de aparelho telefônico, diferentemente do telefonista, cuja função é receber e efetuar ligações.

EXAME DEMISSIONAL

CLÁUSULA TRINTA E CINCO: Fica estabelecido nesta convenção, que as empresas vinculadas ao SESCON Goiás enquadradas no grau de risco 1 e 2, segundo o quadro 1 da NR 4, poderão ser dispensadas, mediante acordo coletivo, da realização do exame demissional de seus empregados se tiverem realizado o último exame médico ocupacional em até 270 dias, conforme previsto no item 7.4.3.5 e 7.4.3.5.1 da NR nº 07, Portaria 3.214/78 do MTE, da Lei nº 6.514/77.

DANO MORAL

CLÁUSULA TRINTA E SEIS: O dano moral é instituto de mão dupla e tanto poderá ser aplicado ao empregador quanto ao empregado. Simples alegações das partes interessadas ou afirmações não provadas não conduzem ao iter do dano moral.

PENHORA EM DINHEIRO

CLÁUSULA TRINTA E SETE: Salvo o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 60 da SDI-2 do TST), se as empresas abrangidas pela presente Convenção dispuserem elementos que demonstrem situação financeira precária que se encontra e que a manutenção da penhora fixada pelo Juízo inviabilizará seu funcionamento, fica acordado que a execução deve ocorrer pelo modo menos gravoso da executada.

HORAS EXTRAS HABITUAIS

CLÁUSULA TRINTA E OITO: Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada de trabalho não ultrapasse a 15(quinze) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassando o referido limite como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal).

DA PUBLICIDADE DA CCT

CLÁUSULA TRINTA E NOVE: As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção coletiva de trabalho.

DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

CLÁUSULA QUARENTA: Fica convencionado que todas as questões oriundas dos contratos firmados nas hipóteses de demandas abaixo descritas serão resolvidas, de forma definitiva via conciliatória ou arbitral na Seccional da 8ª CCA – Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia ou a que vier sucedê-la, com sede na Rua 61, nº 146, Centro, Goiânia/GO, consoante os preceitos ditados pela Lei nº 9.307 de 23/09/96:

- I – demandas de direitos disponíveis em que figurem como partes o SINDICATO e seus associados;
- II – demandas de direito disponíveis em que figurem como partes o SINDICATO e seus representados;
- III – demandas de direitos disponíveis em que figurem como partes clientes de empresas representadas pelo SINDICATO e terceiros, figurando a entidade sindical na condição de assistente processual;
- IV – demandas de direito disponíveis alusivas a cobranças de contribuições sindicais, associativas, confederativa e/ou taxas negociais previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho;
- V – demandas de direito disponíveis em que figurem como partes os representados do SINDICATO e outras entidades sindicais;
- VI – demandas de direito disponíveis em que figurem como partes os representados do SINDICATO e órgãos de registro e fiscalização profissional no Estado de Goiás, salvo as decorrentes de processos ético-disciplinares;
- VII – demandas de direito disponíveis em que figurem como partes o SINDICATO e órgãos de fiscalização e registro profissional no Estado de Goiás;
- VIII – demandas de direito disponíveis alusivas ao cumprimento de convênios firmados pelo SINDICATO com pessoais jurídicas de direito privado;
- IX – discussões ou pendências relativas a representações sindicais dos ora convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação do disposto nesta Cláusula não se aplica àquelas de natureza eminentemente trabalhista, decorrentes de relação de emprego e de relação de trabalho, cuja jurisdição é afeta à Justiça do Trabalho, conforme art. 114, com a redação dada pela EC nº 45/2004.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os efeitos legais.

Goiânia, 04 de julho de 2006

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTABÉIS E DAS
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA E INFORMAÇÕES
E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS

Antonino Ferreira Neves
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES
AUTÔNOMOS DE COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS

Arioldo Carvalho Vasconcelos
Presidente

Termo de registro

306/06

Ref: Proc. 46.208.007675/06-58

DRT-GO: 20/07/2006